



PROCESSO Nº TST-RR-1013-90.2010.5.01.0079

Recorrente: **JULIANA DE JESUS ALMEIDA**

Advogado : Dr. Leonardo Campbell Bastos

Recorrido : **CONTAX MOBITEL S.A.**

Advogado : Dr. José Alberto Couto Maciel

Advogada : Dra. Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira

Recorrido : **BANCO ITAUCARD S.A.**

Advogado : Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães

D E S P A C H O

Nos termos do despacho proferido nos autos do processo TST-RR-849-83.2013.5.03.0138, delimitei a questão de direito a ser resolvida sob o rito de recursos repetitivos, na forma do artigo 896-C da CLT, bem como a suspensão de todos os recursos de revista e embargos em tramitação neste Tribunal que versem sobre o tema "divisor das horas extras dos bancários".

Dessa forma, com amparo no artigo 896-C, § 5º, da CLT, determino a suspensão do presente recurso, que trata de matéria idêntica, e o encaminhamento dos autos à Secretaria da 7ª Turma, onde deverão permanecer até o julgamento do citado Processo, ou até ulterior deliberação.

Publique-se.

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

Firmado por assinatura digital (MP 2.200-2/2001)

CLÁUDIO BRANDÃO
Ministro Relator